



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## \*PROJETO DE LEI N.º 2.603, DE 2025 (Do Sr. João Maia)

Altera a Lei nº 14.173, de 15 de junho de 2021, para prorrogar até 31 de dezembro de 2030 os benefícios de natureza tributária relativos às Taxas de Fiscalização de Instalação e Fiscalização de Funcionamento, à Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública e à Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional, incidentes sobre estações satelitais de pequeno porte

### **DESPACHO:**

DEFERIDO O REQUERIMENTO N. 3.345/2025, NOS TERMOS DO ART. 142, CAPUT, E 143, II, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. APENSE-SE, POIS, O PROJETO DE LEI N. 2.603/2025 AO PROJETO DE LEI N. 4.635/2024.

### **APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

(\*) Atualizado em 27/10/2025 em virtude de novo despacho.

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

O Congresso Nacional  
decreta:

Altera a Lei nº 14.173, de 15 de junho de 2021, para prorrogar até 31 de dezembro de 2030 os benefícios de natureza tributária relativos às Taxas de Fiscalização de Instalação e Fiscalização de Funcionamento, à Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública e à Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional, incidentes sobre estações satelitais de pequeno porte.

Art. 1º Esta Lei prorroga até 31 de dezembro de 2030 os benefícios de natureza tributária relativos às Taxas de Fiscalização de Instalação e Fiscalização de Funcionamento, à Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública e à Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional, incidentes sobre estações satelitais de pequeno porte.

Art. 2º O parágrafo único do art.13 da Lei nº 14.173, de 15 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.13.....

.....  
Parágrafo único. As disposições constantes do art.1º, 2º e 4º desta Lei que vinculem receita e que concedam, ampliem ou renovem benefícios de natureza tributária terão vigência até 31 de dezembro de 2030.” (NR)

Art. 3º A Lei nº 14.173, de 15 de junho de 2021, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 11-A:

“Art. 11-A. Fica o Ministério das Comunicações designado como órgão responsável pelo acompanhamento e pela avaliação dos benefícios tributários de que trata esta Lei, nos termos do inciso III do *caput* do art. 139 da Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024.”

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO



\* C D 2 5 5 4 7 1 8 2 0 7 0 0 \*

1. A presente iniciativa altera a Lei nº 14.173 de 15 de junho de 2021 para prorrogar a vigência da validade das Tabelas de Valores da Taxa de Fiscalização da Instalação Taxa de Fiscalização de Funcionamento por Estação, dos Valores da Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública e da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional constantes do Anexos I e II da referida Lei.

2. A Lei nº 14.173/2021 foi resultado de um debate legislativo amplo que iniciou com a aprovação da Medida Provisória (MP) nº 1.018/2020 pela Câmara dos Deputados, cujos termos visavam reduzir os três encargos sobre estações terrenas de recepção de internet via satélite para estimular o aumento desse serviço, notadamente em regiões remotas, rurais e isoladas do território brasileiro.

3. Segundo a Anatel, o Brasil iniciou 2025 com 66 empresas autorizadas a explorar serviços, mediante o emprego de 45 satélites geoestacionários e 17 não geoestacionários autorizados, mas com apenas nove em serviço. Em 2011 o Brasil tinha no total 17,02 milhões de acessos em banda larga e via satélite eram apenas 32,8 mil acessos. Em 2024, o País encerrou o ano com o total de 50,57 milhões de acessos de banda larga, dos quais 552,6 mil eram acessos à internet em banda larga por satélite. Contudo, a pesquisa TIC Domicílios (Novembro/2024) mostrou que havia no Brasil 29 milhões de pessoas sem acesso à internet, com 24% desse total em áreas rurais.

4. O Plano Nacional de Banda Larga (PNBL), instituído pelo Decreto 7.175/2010, objetivou permitir o acesso a serviços de conexão à internet em banda larga, acelerar o desenvolvimento econômico-social, promover a inclusão digital e reduzir a desigualdade regional. Nesse contexto, a Medida Provisória 563/2012 incluiu as estações terrenas satelitais, que contribuíram com o PNBL, no Regime Especial de Tributação.

5. Mas, lançar infraestrutura de telecomunicações em áreas remotas de florestas, cerrados ou caatingas, nem sempre é economicamente viável. O satélite é a solução eficaz e barata para conectar muitos brasileiros, como inicialmente foi feito pelo Governo Federal com o Programa Governo Eletrônico - Serviço de Atendimento ao Cidadão (Gesac). Estabelecido em 2002, com o objetivo de promover a inclusão digital em comunidades vulneráveis, segundo a Telebrás, o Gesac possuía 15 mil pontos de conectividade ativos ao final de 2024.

6. Iniciativas semelhantes no plano global combinadas com avanços tecnológicos no setor levaram ao crescimento da oferta de serviços via satélite em todos os continentes, a preços competitivos e qualidade equivalente a outras tecnologias. Dados da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) mostram que nos países membros, entre o segundo trimestre de 2017 e o quarto trimestre de 2018, a quantidade de assinaturas de internet em banda larga por satélite, cresceu 14% e atingiu 2,22 milhões. Em dezembro de 2018 o Brasil possuía apenas 189 mil acessos à internet



\* C D 2 5 5 4 7 1 8 2 0 7 0 0 \*

via satélite.

7.A Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI), no então valor de R\$ 201,12, era devida pelas operadoras de serviços de telecomunicações, no momento da emissão do certificado de licença para o funcionamento de cada estação terrestre de comunicação do usuário (Very Small Aperture Terminal – VSAT). A Taxa de Fiscalização de Funcionamento (TFF), no então valor de R\$ 66,37, era devida anualmente pelas operadoras de serviços de telecomunicações, pela fiscalização do funcionamento de



\* C D 2 5 5 4 7 1 8 2 2 0 7 0 0 \*

cada VSAT. O valor da CFRP era de R\$ 10,00 e da Condecine de R\$ 30,84, pagos anualmente pelas prestadoras de serviços de telecomunicações, por cada VSAT.

8. No entanto, o mesmo acesso à Internet em banda larga fornecido por tecnologia de rede móvel era tributado com TFI de R\$ 26,83, TFF de R\$ 8,85, CFRP de R\$ 1,34 e Condecine de R\$ 4,14. Quando fornecido por tecnologias como Digital Subscriber Line (xDSL), cabo coaxial ou wireless fidelity (Wi-Fi), não incide tributo sobre o terminal de acesso.

9. Esse cenário gerava disparidade entre plataformas com finalidade semelhante, na contramão de alguns objetivos gerais das políticas públicas de telecomunicações, fixados no Decreto nº 9.612, de 17 de dezembro de 2018, tais como o de "promover o acesso às telecomunicações em condições econômicas que viabilizem o uso e a fruição dos serviços, especialmente para a ampliação do acesso à internet em banda larga em áreas onde a oferta seja inadequada, tais como áreas urbanas desatendidas, rurais ou remotas".

10. Cabe destacar que a União Internacional das Telecomunicações (UIT) registrou em seu relatório de 2018, sobre o estado da banda larga que a banda larga catalisa o desenvolvimento sustentável. Que os governos deveriam levar em consideração as tecnologias de satélite em seus Planos Nacionais de Banda Larga e reconhecer a tecnologia de satélite como essencial para o acesso em banda larga nas áreas rurais, remotas ou geograficamente isoladas.

11. Na mesma época, um estudo para o contexto brasileiro publicado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), apontou que uma redução de 10% do preço médio do Mbps implicaria incremento de 6,18% na penetração da banda larga, equivalente a 1,6 milhão de acessos domiciliares adicionais.

12. O estudo também concluiu que a equiparação dos valores de TFF e da TFI incidentes sobre a VSAT e os terminais móveis celulares induziriam aumento da contratação de serviços de internet via satélite com efeitos positivos sobre a arrecadação fiscal do Brasil. As estimativas foram que a arrecadação acumulada no período 2021 a 2030 seria da ordem de R\$ 4,5 bilhões (sem desoneração fiscal) e R\$ 8,9 bilhões (com desoneração fiscal), portanto um saldo positivo de R\$ 4,4 bilhões.

13. A edição da MP nº 1.018/2020 e, posteriormente, da Lei nº 14.173/2021, confirmaram a redução da TFI, da TFF, da CFRP e da Condecine incidentes sobre estações terrenas de pequeno porte (VSAT) para os mesmos valores cobrados para terminais móveis, sendo TFI de R\$ 26,83, TFF de R\$ 8,85, CFRP de R\$ 1,34 e Condecine de R\$ 4,14.

14. Além das previsões positivas do governo no tocante à arrecadação de receitas, é imprescindível examinar os efeitos dessa política na ampliação do acesso à internet. O impacto positivo da medida para a sociedade brasileira é o aumento da quantidade de estações satélites no Brasil nos últimos cinco anos. Em 2019, havia 268 mil estações em funcionamento em todo o País. No fim de 2024,



esse número já alcançava 552 mil estações, correspondendo a um crescimento de mais de 100% nesse período.

15. Esse crescimento ocorreu, principalmente, devido à redução dos preços do serviço, impulsionada pela desoneração tributária. Essa medida não apenas facilitou o acesso à conectividade para novos usuários, mas também trouxe alívio financeiro para aqueles que já contratavam o serviço.



\* C D 2 5 5 4 7 1 8 2 0 7 0 0 \*



16. Contudo, o Brasil ainda possui áreas e populações desassistidas. Assim, a continuidade da política de incentivo à conectividade via satélite permanece necessária. Em adição, novas agendas públicas associadas às temáticas de conectividade significativa, proteção do meio ambiente e governo digital renovam as motivações associadas à promoção da conectividade via satélite no Brasil.

17. O Decreto 11.713, de 26 de setembro de 2023, que instituiu a Estratégia Nacional de Escolas Conectadas (EneC), coordenada pelos Ministérios da Educação e das Comunicações, tem como objetivo universalizar a conectividade nas escolas públicas de educação básica até 2026. Para atender as escolas localizadas em áreas remotas, distantes de redes de fibra óptica, o planejamento da EneC, identificou que cerca de 20 mil escolas, anteriormente não atendidas ou com conectividade inadequada, serão beneficiadas com soluções de atendimento através de acessos de internet banda larga via satélite."

18. A proposta ora encaminhada renova uma agenda virtuosa e necessária para o desenvolvimento do Brasil, em linhas com as melhores práticas de promoção da conectividade. Além disso, confirma a equidade tributária entre plataformas com finalidade semelhante, cujo fim precípua é levar internet ao cidadão.

19. Estudo recente do Instituto de Pesquisa para Economia Digital (IPE Digital)<sup>i</sup> mostra que a análise do impacto fiscal das políticas de incentivo revela que a arrecadação agregada induzida pela "nova" demanda decorrente da política pública supera o incentivo tributário em uma escala que varia entre R\$ 1,64 a R\$ 3,94 de arrecadação induzida para cada R\$ 1,00 de incentivo.

20. Essa proposta de adequação tributária mantém o potencial de crescimento médio anual no número de estações terrenas de pequeno porte entre 15% e 20%, o que poderá gerar uma arrecadação tributária agregada superior a desoneração estimada, além de diversos efeitos econômico-sociais positivos pela ampliação do acesso banda larga à internet.

Essas são as considerações que se julgam necessárias e oportunas para encaminharmos a proposta que ora submetemos à apreciação dos nobres Pares.

Sala das Sessões, em de de 2025.



\* C D 2 5 5 4 7 1 8 2 0 7 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

<b>LEI Nº 14.173, DE 15 DE JUNHO DE 2021</b>	<a href="https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2021/lei-14173-15-junho-2021791476-norma-pl.html">https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2021/lei-14173-15-junho-2021791476-norma-pl.html</a>
<b>LEI Nº 15.080, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024</b>	<a href="https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2024/lei-15080-30-dezembro-2024-796838-norma-pl.html">https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2024/lei-15080-30-dezembro-2024-796838-norma-pl.html</a>
<b>FIM DO DOCUMENTO</b>	